



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 354/2021
Data: 12/02/2021 Horário: 14:13
LEG - MOC 62/2021

MOÇÃO DE APELO

Assunto: MOÇÃO DE APELO CONTRA O CORTE DE 12% NO ORÇAMENTO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, DETERMINADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEREM ADOTADAS EM 2021 REFERENTES A CONVÊNIOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Destinatário: Casa Civil (Avenida Morumbi, nº 4.500 – 1º andar – 05650-905 – São Paulo/SP).

Excelentíssima Senhora Presidente,

Após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja esta Moção de Apelo enviada ao destinatário para conhecimento, com a seguinte justificativa.

Justificativa: Venho através desta Moção de Apelo, solicitar a Casa Civil de São Paulo, para que tome medidas a fim de evitar o corte de 12% no orçamento das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, o que representa cerca de R\$ 80 milhões ao ano para as 180 entidades do estado. As Santas Casas e Hospitais Filantrópicos são responsáveis por 56% das internações do Sistema Único de Saúde – SUS no estado de São Paulo, onde 7 em cada 10 internações são de alta complexidade, mas infelizmente fomos surpreendidos com a informação de que o corte no orçamento acontecerá a partir de março desse ano.

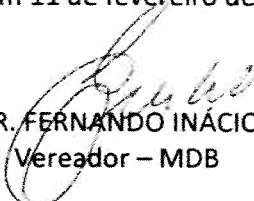
Porém, a verba no valor de R\$ 80 milhões servia essencialmente para custear a compra de medicamentos, insumos hospitalares, médicos, enfermeiros, recepcionistas e serviços de limpeza e o momento é a necessidade de fazer um ajuste orçamentário, de tal forma que se possa priorizar os atendimentos de Covid-19.

Com essa redução, não existe a possibilidade de preservar um atendimento. A Santa Casa de Ibitinga perderá um valor mensal considerável, uma vez que já temos uma dificuldade financeira, e com essa medida ficará muito difícil manter as portas abertas para atender a população.

A Santa Casa de Ibitinga, assim como quase todas do Estado, está com mais de 90% de ocupação nas UTI's, e o corte afeta especialmente quem depende do Sistema Público de Saúde, porque se não tem verba, não tem como trabalhar.

Sendo assim, solicito apoio da Casa Civil de São Paulo para que esse corte não seja aplicado pelo Governo do Estado e para que a situação a qual estamos enfrentando, não piore cada vez mais.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 11 de fevereiro de 2021.


DR. FERNANDO INÁCIO
Vereador – MDB



Resolução 1, de 04 de janeiro de 2021

Dispõe sobre medidas de restrição orçamentária a serem adotadas em 2021 referentes a convênios e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A necessidade de ajuste orçamentário de custeio em consequência da Lei 17.309, de 20-12-2020 (que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o Exercício de 2021);*
- A manutenção das despesas vigentes referentes a aquisição de insumos e contratação de serviços, todos destinados para o combate à Pandemia de Covid-19 em todo o Estado; bem como ainda as demais que terão de ser instauradas em 2021 para a mesma finalidade;*
- A necessidade de manter a austeridade e rigor nos gastos, preservando a qualidade dos serviços públicos, a capacidade de investimento e consequentemente o equilíbrio das contas públicas;*

Resolve:

Artigo 1º - Fica determinada a redução de 12% sobre a base mensal dos convênios de subvenção NÃO COVID celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e às Unidades pertencentes à Administração Direta; às Entidades Filantrópicas sem Fins Lucrativos; Prefeituras Municipais; Autarquias; Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais.

Artigo 2º - A redução mencionada no artigo anterior deverá ser formulada mediante Termo Aditivo pela SES, com prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da vigência desta Resolução.

Parágrafo Único - Caso o prazo descrito no caput não seja cumprido, os descontos previstos no art. 1º serão efetuados a partir da data limite em que o termo aditivo deveria ter sido celebrado, contabilizando-se portanto a parcela correspondente que for paga no mês de março/2021 e meses subsequentes se for o caso.

Artigo 3º - As medidas previstas nesta Resolução deverão ser implementadas sem prejuízo dos serviços prestados à população, cuja qualidade deverá ser preservada.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2021.